



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE CONTRATO N. 085/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e, em conformidade com o que consta na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2010/PE, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2010 do SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, firmada com a empresa, TELTEC NETWORKS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 04.892.991/0001-15, estabelecida na Rua Miguel Daux, 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-220, Tel.: 048-3248-7744, neste ato representada por GLAUCO BRITES RAMOS, portador do RG nº 105402 SSP/SC, e CPF nº 077.913.649-72, denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2010, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2010 do SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, firmada com a empresa, TELTEC NETWORKS LTDA, para a aquisição e instalação de 30 (trinta) SWITCH DE ACESSO PoE, conforme especificações constantes da referida Ata de Registro de Preços e Pregão Eletrônicos acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Do objeto e da sua descrição:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Switch de Acesso PoE Modelo : SRW2024P-K9-NA	Unidade	30	R\$ 2.925,00	R\$ 87.750,00

2.2. O objeto descrito acima deverá possuir as seguintes especificações:

2.2.1. Switch Gigabit Ethernet Camada 2 Gerenciável;

2.2.2. Equipamento com chassi tamanho rack 19”;

2.2.3. Vinte e quatro portas RJ45 10/100/1000Mbps e 2 Slots MiniGbic SFP;

2.2.4. Padrões: IEEE 802.3, 802.3U, 802.3AB, 802.3X, 802.1P, 802.1Q;

Switch Gigabit Ethernet Camada 2 Gerenciável;

2.2.5. Deve implementar o protocolo 802.3af, fornecendo alimentação elétrica através do cabo UTP, em todas as portas, permitindo o limite de 170W de alimentação total PoE;

2.2.6. Suporte até 256 VLANs ativas (Virtual Área Network);

2.2.7. Grupos de Trunking de Portas: 08

2.2.8. Auto MDI/MDI-X: detecção automática do cabo, por porta;

2.2.9. Store and Forwarding;

2.2.10. Protocolos de Spanning Tree: Spanning Tree, Spanning Tree Rápido, Spanning Tree Múltiplo

2.2.11. Switching camada 2: full-rate nonblocking em todas as portas, full-/half-duplex com auto-negociação, controle de fluxo, suporte a IEEE 802.1Q VLAN;

2.2.12. Convergência: 4 filas em hardware por porta; priorização de porta na Camada 2 (802.1p);

2.2.13. atribuição automática de VLAN para tráfego de voz.

2.2.14. Segurança: Login na rede baseado no IEEE 802.1X;

2.2.15. ACLs avançadas;

2.2.16. Gerenciamento: Porta de console no painel frontal para gerenciamento por WebView, SSH/SSL, Telnet, SNMP, RMON, SNTp, Analise de Cabos, Espelhamento de Portas, Xmodem upgrade;

2.2.17. Desempenho: Máximo de 48 Gbps; desempenho wirespeed em todas as portas.

Tabela MAC: Suporta até 8000 endereços MAC;

2.2.18. Suporte a QoS: CoS 802.1p e COS 802.1q, Suporte a IGMP Snooping;

2.2.19. Broadcast Storm Control: minimizam e contém os efeitos dos broadcast na rede;

2.2.20. Autenticação: Suporte a RADIUS, 802.1x, TACACS+ Certificações UL (UL 1950), CSA (CSA 22.2), CE, EN60950 (2001);

2.2.21. Temperatura de operação: 0oC a 50oC;

2.2.22. Unidade de operação: 20% to 95%;

2.2.23. Garantia de 36 (trinta e seis) meses diretamente com o fabricante do equipamento em regime 8x5 com reposição de peça no próximo dia útil para capitais, incluindo suporte telefônico através de ligação 0800 em português;

2.2.24. Equipamento de referência: CISCO SRW2024P ou equivalente as especificações acima

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas contratuais deste Contrato;

3.2. Entregar os produtos atendendo as condições, as especificações e as quantidades estabelecidas neste Contrato;

3.3. Deverá substituir os materiais que estiverem danificados, por outro da mesma qualidade ou superior;

3.4. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

3.4.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência/Contrato;

3.4.2. Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Termo de Referência/Contrato;

3.4.3. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

3.5. Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus à SEFAZ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário os materiais que apresentarem defeitos de fabricação;

3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao transporte dos objetos deste Contrato;

3.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;

3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

3.9. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

- 3.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.11.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.12.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.13.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.14.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.15.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.16.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.17.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e do presente Contrato.
- 3.18.** Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, conforme a ordem de fornecimento, na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo V, CPA, Cuiabá/MT;
- 4.1.1.** O prazo de entrega e instalação dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG;
- 4.1.2.** Considera-se como recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG;
- 4.2.** Os objetos do contrato serão recebidos por servidor competente da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.3. O servidor de que trata o item 4.2, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4. O recebimento do pagamento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;

4.6. É vedada o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.7. A SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar os dispostos nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Verificar se os produtos estão sendo fornecidos em conformidade com o Contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.3. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o fornecimento dos produtos;

6.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto contratado, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato,

6.7. Recusar o objeto contratado na hipótese de possuir vícios de qualidade, bem como nota fiscal em desacordo com a especificação e a quantidade estipulada pelo Contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com a especificação contratada;

6.8. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

6.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS

7.1. Os materiais serão recebidos pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

7.1.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. A área demandante, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;

7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 4235

8.1.3. Elemento Despesa: 4490.5214

8.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente entregues;

9.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado é de **R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais)**, conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

9.1.3. O pagamento dos serviços será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

9.1.3.1. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.3.2. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.5. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n 04.250.009/0001-01;

9.2.4. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.6. O prazo descrito no item 9.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

- 9.2.7.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 9.2.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.2.9.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.10.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 9.2.10.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.10.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.10.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.10.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.2.11.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 9.2.12.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.2.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.14.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 9.2.15.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

- 10.1.** A vigência do presente Contrato terá **início no dia 09 de dezembro de 2011 e término previsto para 09 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GEPM/CLOG será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de

termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

15.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

15.8. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

15.9. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.10. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

15.11. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

15.12. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.13. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.14. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.15. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GLAUCO BRITES RAMOS
TELTEC NETWORKS LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: